

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1718/80-AP/-DAE-n.959/84-

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de CAIEIRAS.
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico.
RELATOR : Consº (ª) Antônio Joaquim Severino

PARECER-CEE-n: 1551/84 C.Pl APROVADO em 01/10/84

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Caieiras solicitou, em 02/05/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º. grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual e

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SERGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
- 2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar.
- 3. colocar à disposição equipamentos e Instrumental odontológico;
- 4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura.

À Prefeitura Municipal de CAIEIRAS compete:

- 1. contratar 01(hum) Cirurgiã(o)es, por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
- 2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
- 5. substituir imediatamente os Cirurgioes-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a: EEPG "Alfredo Weiszflog" - R. Heins S/N-.....

.....
Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretariada Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação ao recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgiã(o)es-dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam presente Convênio, em 03 (três), vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS, objetivando, através da conjugação de esforços, e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 06 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Antônio Joaquim Severino

Reator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como ~~o~~ Pare-
cer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim
Severino, Maria Aparecida T. Garcia, Sílvia Carlos da S. Pimentel, Sólton
Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Cons^o(^a) _____
Maria Aparecida T. Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE